



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 142/99 DE 28 DE JUNHO DE 1999.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura -COMCULT- e dá outras providências.”

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA, Prefeita Municipal de Mucajaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, cria o Conselho Municipal de Cultura - **COMCULT** - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o - **COMCULT** - Conselho Municipal de Cultura de Mucajaí, que terá como princípios:

- I** traçar a política do desenvolvimento cultural para a cidade de Mucajaí;
- II** funcionar como órgão consultivo nas questões referentes a cultura em geral;
- III** encetar campanhas de marketing na mídia, promovendo os diversos eventos culturais no Município;
- IV** fomentar as atividades culturais, tais como: Artesanato, Teatro, Música, Dança e todos os afins culturais do Município;

Art. 2º - O **COMCULT** - Conselho Municipal de Cultura de Mucajaí, será composto por membros dos órgãos abaixo, com conhecimento e saber na área cultural.

Diretor do Departamento de Cultura;

- 01 (um) representante da classe estudantil;
- 01 (um) representante indicado pelas associações existentes no Município;
- 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal;
- 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante indicado pelo Clube de Mães e/ou de Artesãos;
- 01 (um) representante da imprensa local;



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

01 (um) representante do corpo docente indicado pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que seja atuante na área cultural;

01 (um) artista;

01 (um) representante da Polícia Militar ou da Polícia Civil do Município;

01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

01 (um) representante do Grupo Jovem das Igrejas Cristãs.

01 (um) representante da Liga Municipal de Esporte

Art. 3º - Os membros do COMCULT não receberão quaisquer remuneração do Poder Público Municipal, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMCULT será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos a função para um novo mandato.

Art. 5º - Fica o COMCULT autorizado a firmar convênios com Órgãos Federais, com o governo do Estado de Roraima e com outros órgãos de interesse do COMCULT, para benefício da cultura de seus municípios.

Art. 6º - O Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, regulamentará a aplicação da mesma.

Art. 7º - O COMCULT - Conselho Municipal de Cultura de Mucajaí reger-se-á por Regimento interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.